

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos preferencialmente pelos membros do Comitê Gestor presentes em reunião ou, na hipótese de urgência, pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão pelo Presidente do Comitê Gestor, a decisão será posteriormente referendada pelo Comitê Gestor.

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor em Reunião Plenária convocada para esse fim.

Art. 15. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço relevante de interesse público e não remunerada.

Art. 16. Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Art. 17. O Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre emenda ao Anexo da Portaria nº 054, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 42 da Constituição do Estado da Bahia, e considerando

- as disposições da Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, que cria o Fundo de Cultura da Bahia, do Decreto nº 14.845, de 28 de novembro de 2013, que regulamenta o Fundo de Cultura da Bahia, e da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura;

- o disposto no art. 46, § 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

- as disposições do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria constitui emenda ao Anexo da Portaria nº 054, de 04 de abril de 2017, para disciplinar a utilização do regime de reembolso como medida excepcional de responsabilidade do proponente, a ser adotada em situação exclusiva de atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Cultura no âmbito da parceria celebrada com a Instituição Cultural apoiada.

Art. 2º - Fica acrescido ao item 6 - FORMAS DE REPASSE, o item 6.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em situações excepcionais, nos casos em que ocorrer atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Cultura, a Instituição Cultural poderá solicitar alteração do cronograma ou, caso o adiamento cause prejuízo para a execução da parceria, realizar a despesa antecipadamente e solicitar reembolso, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá encaminhar pedido de reembolso acompanhado de justificativa e comprovante de despesa que identifique os fornecedores ou prestadores de serviços;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria emitirá nota técnica avaliando os documentos apresentados;

III - a Comissão Gerenciadora do FCBA deliberará sobre o reembolso.”

Art. 3º - Fica acrescido ao item 6 - FORMAS DE REPASSE, o item 6.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualquer receita privada utilizada para a execução do TAC (Termo de Fomento) deve ser depositada na conta específica do projeto, de modo que a sua origem seja proveniente de uma conta da Instituição proponente, mantendo-se todas as regras já estabelecidas no que tange à execução da despesa, como transferência direta ou cheque nominal aos prestadores dos serviços (sendo vedados saques), e desde que obedecidos os valores previamente definidos no orçamento para cada item/rubrica, sem prejuízo de outros requisitos:

I - Quando do recebimento do recurso do FCBA na conta do projeto, o reembolso deveria ser

direcionado, tão somente, para a conta da instituição que cedeu o valor executado para o período em atraso;

II - Faz-se imprescindível a apresentação de uma memória de cálculo, a fim de demonstrar inequivocamente, inclusive perante os órgãos de controle, a transparência em toda transação de caráter excepcional;

III - Caso o proponente detenha saldo de parcelas anteriores, deve-se estipular enquanto prioridade a execução desse saldo antes de lançar mão de empréstimos.”

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ARANY SANTANA

Secretária de Cultura do Estado da Bahia

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Portaria Nº 00293965 de 07 de Junho de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
54010794	MARIA APARECIDA CORREIA SANTANA	12.08.2012/11.08.2017	05.07.2021	02.09.2021

EDVALDO MENDES ARAUJO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Portaria Nº 00293425 de 07 de Junho de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KARINA MUNIZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 92019169, para, em razão de Lic.Atest.Méd.até 15 dias no período de 07 de Maio de 2021 a 21 de Maio de 2021, substituir **ROSEMAURA CONCEICAO DOS SANTOS**, matrícula nº 92015159, no cargo Diretor De Biblioteca I, do(a) BIBEX - BIBLIOTECA DE EXTENSAO.

EDVALDO MENDES ARAUJO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Portaria Nº 00293420 de 07 de Junho de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CARINA GALDERICE MORADILLO DA COSTA**, matrícula nº 57386744, para, em razão de Lic.Atest.Méd.até 10 dias no período de 25 de Maio de 2021 a 03 de Junho de 2021, substituir **ANA PAULA MARIA ROCHA DOS ANJOS GRIMALDI**, matrícula nº 57621776, no cargo Diretor De Biblioteca I, do(a) BTA - BIBL. THALES DE AZEVEDO.

EDVALDO MENDES ARAUJO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Portaria Nº 00293406 de 07 de Junho de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ITALO MARQUES PACHECO**, matrícula nº 57630118, para, em razão de Férias no período de 01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, substituir **CAMILLA CONCEICAO AMORIM FRANCA**, matrícula nº 57520025, no cargo Assessor De Comunicacao Social I, do(a) GABINETE DO DG.

EDVALDO MENDES ARAUJO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Resumo Ratificação: Convênio nº 018/2021 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia -JUCEB e o Município de Itarantim/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual -REGIN na prefeitura e instituições do Município de Itarantim/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça - Presidente pela JUCEB e Fábio Pereira Gusmão pela Prefeitura de Itarantim/BA. Ass. Andrea Almeida Mendonça - Presidente - SSA, 08.06.2021.